

PROCESSO: PCTR/CET/0001/2016 – Revisão Ordinária – Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Sistema Regular Interurbano INTERESSADOS: Arce, empresas do Serviço Regular Interurbano de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará e usuários
RELATOR: Hélio Winston Leitão

RELATÓRIO

O presente Processo trata de solicitação formulada pela Coordenadoria Econômica Tarifária referente ao procedimento de revisão ordinária dos coeficientes tarifários a serem aplicados na definição das tarifas cobradas aos usuários dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará (sistema regular interurbano), cuja conclusão está sendo submetida à apreciação do Conselho Diretor desta Autarquia.

O processo foi iniciado mediante requerimento endereçado a todas as empresas transportadoras, objetivando a obtenção de informações que pudessem subsidiar a revisão ordinária das tarifas atualmente praticadas pelas empresas concessionárias, sendo que os documentos concernentes a esta fase ocupam os 9 (nove) primeiros volumes deste processo (fls. **0001 a 2.000**). Constam, à fls. **03 a 12**, cópias dos ofícios encaminhados, todos datados em 22 de abril de 2016.

A partir dos dados e informações encaminhadas por todas as empresas concessionárias, a Coordenadoria de Transportes – CTR elaborou a Nota Técnica NTEC/CTR/0001/2016 (fls. **2.003 a 2.062**), por meio da qual objetivou-se a coleta e catalogação dos dados, o cálculo das variáveis operacionais, a análise das propostas dos operadores e a recomendação de valores, bem como foram esclarecidas metodologias de análise das propostas, além de evidenciadas nas premissas estabelecidas nas normas vigentes. Observando-se, dentre outros critérios, a eficiência, a modicidade tarifária, o equilíbrio econômico financeiro dos contratos e um alto nível de consistência das informações, foram feitas as recomendações resumidas na tabela 5.1, à fl. **2.061**.

Por sua vez, a Coordenadoria Econômica Tarifária elaborou a Nota Técnica NTEC/CET/0012/2016 (fls. **2.113 a 2.173**), por meio da qual recomendou a revisão tarifária ordinária dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará (serviço regular interurbano), com base nos índices fixados na tabela 42 (fl. **2.171**).

Conforme decisão por unanimidade do Conselho Diretor desta Agência, na reunião ordinária realizada em 21 de julho de 2016 (fl. **2.174**), foi determinada a realização de uma audiência pública na modalidade documental, com o propósito de divulgar e obter subsídios para o aperfeiçoamento das Notas Técnicas NTEC/CTR/0001/2016 e NTEC/CET/0012/2016, acima referenciadas, no período de 25 de julho a 03 de agosto de 2016, e de uma reunião pública presencial, no dia 27 de julho de 2016, às 10hs, no auditório da Arce.



A audiência pública na modalidade intercâmbio documental foi efetivamente realizada no período designado, da mesma forma que a reunião pública presencial marcada para o dia 27 de julho de 2016, sendo que de ambos procedimentos participaram todas as empresas concessionárias. Compareceram, também, à reunião presencial, um representante do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE, vinculado ao Ministério Público do Estado do Ceará, o Sr. Alexandre Augusto Diniz Campos, e representantes do DETRAN/CE e do SINDIÔNIBUS, não havendo, entretanto, participação de usuários do sistema.

Por conseguinte, as contribuições recebidas pela Arce foram todas oriundas das empresas operadoras e giraram em torno dos seguintes temas: a) índice de passageiros equivalentes (IPE); b) percurso médio anual (PMA); c) fator de utilização; d) veículo padrão; e) idade média da frota; f) índice de consumo de combustível; g) índice de consumo de ARLA; h) vida útil de pneus e acessórios; i) gasto com peças e acessórios.

As contribuições recebidas foram analisadas tanto pela Coordenadoria de Transportes – CTR quanto pela Coordenadoria Econômico Tarifária – CET, respectivamente, por meio dos pareceres PR/CTR/0112/2016 (fls. 2.799 a 2.812) e PR/CET/0021/2016 (fls. 2.814 a 2.846), sendo que os resultados alcançados, nessa ocasião, foram sintetizados nas tabelas às fls. 2.806 a 2.812 e às fls. 2.841 a 2.846.

Em seu parecer PR/CTR/0112/2016 (fls. 2.799 a 2.812), a CTR ressaltou que tinha sido acatada, naquele momento, a recomendação exarada no Parecer da Procuradoria Jurídica desta Agência, PR/PRJ/0271/2016 (cópia às fls. 2.862 a 2.864), de que deveriam ser separadas na análise da revisão tarifária as áreas de operação, devendo ser utilizado no cálculo de cada área respectiva a utilização proporcional do PMA (percurso médio anual). Os resultados alcançados pela Coordenadoria de Transportes foram detalhados na tabela às fls. 2.806 a 2.812 e justificados em seu Parecer, o qual ratificou os números levantados na Nota Técnica NTEC/CTR/0001/2016, ressalvada a reavaliação das rubricas elencadas na Tabela 5 do respectivo instrumento (fl. 2.804).

A Coordenadoria Econômico Tarifária, em seu parecer PR/CET/0021/2016 (fls. 2.814 a 2.846), com base nas análises e considerações previamente apresentadas, e com base nas recomendações constantes do parecer da CTR, acima mencionado, e com fundamento na legislação aplicável e vigente, incluindo as normas decorrentes do contrato de concessão, recomendou a efetivação da revisão tarifária ordinária dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará (sistema regular interurbano), com o estabelecimento dos coeficientes tarifários constantes da tabela 14, à fl. 2.830.

Por fim, foi elaborado pela CET (fls. 2.847 e 2.848) o Relatório de impacto regulatório decorrente da revisão tarifária do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará (serviço regular interurbano), que referendou os coeficientes tarifários alcançados após a revisão e explicitados no Parecer da CET, supracitado (Cf. fl. 2.830).

Ressalte-se que este processo foi distribuído inicialmente ao Conselheiro Jardson Saraiva Cruz e, pelo motivo de ter expirado o seu mandato de Conselheiro, o processo foi redistribuído a este Relator em 05 de setembro de 2016.



Analisando *in totem* o processo, esta Relatoria, destacou, preliminarmente, por meio do despacho à **fl. 2.865**, que a regra que estava sendo utilizada, até o presente momento, para o cálculo do PMA (Percurso Médio Anual) e demais elementos que fazem parte da estrutura tarifária é a regra estabelecida na Resolução Arce nº 208, editada em 29 de abril de 2016 e que só foi publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 11 de maio de 2016.

Porém, ocorre que a data base estabelecida como marco inicial do procedimento de revisão ordinária dos coeficientes tarifários a serem aplicados na definição das tarifas cobradas aos usuários dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará (sistema regular interurbano) é 15 de abril, conforme o regramento da Arce.

Ademais, é preciso frisar que o processo foi efetivamente deflagrado em 22 de abril de 2016, com o envio de ofícios a todas as empresas concessionárias, conforme pode ser aferido às **fls. 03 a 12**.

Conseqüentemente, no referido despacho, esta Relatoria entendeu que a norma vigente à época do início do procedimento de revisão e que deveria, portanto, ser aplicada ao procedimento de Revisão Tarifária Ordinária em curso é a Resolução Arce nº 169, editada em 09 de maio de 2013 e publicada no diário Oficial do Estado de 17 de maio de 2013, e não a Resolução Arce nº 208, de 29 de abril de 2016, a qual foi publicada tão somente em 11 de maio de 2016, só tornando-se válida ou vigente, portanto, a partir desta última data.

Antes de dar prosseguimento ao feito, diante da dúvida suscitada, consultamos a Procuradoria Jurídica da Arce, para que analisasse a questão, o que foi feito por meio do Parecer PR/PRJ/0345/2016 (**fls. 2.867 a 2.869**), no qual a PRJ revisou seu entendimento anterior, no sentido de que no atual procedimento de revisão ordinária deveria ser aplicado o regramento anterior, isto é, a Resolução Arce nº 169, de 09 de maio de 2013, ressalvando que na próxima revisão deverá ser aplicada a Resolução Arce nº 208, de 29 de abril de 2016. Ressalte-se que em todas as revisões tarifárias até então realizadas, tem sido utilizado o método previsto na Resolução Arce nº 169/2013.

Por conseguinte, o processo foi reencaminhado para a Coordenadoria de Transportes e para a Coordenadoria Econômico Tarifária, para que fosse efetuada nova análise e feitos novos cálculos referentes ao novo coeficiente tarifário, desta vez, conforme a metodologia anteriormente explicitada na Resolução Arce nº 169/2016, de 09 de maio de 2013.

A Coordenadoria de Transportes exarou o despacho FD/CTR/0318/2016, à **fl. 2.871**, reiterando o parecer PR/CTR/0112/2016, especificamente à **fl. 2.802**, ocasião na qual afirma que o PMA das áreas operacionais da empresa Guanabara, em conjunto, é de 201.626,88 km, e da empresa Fretcar, em conjunto, é de 155.862,30 km.

A coordenadoria Econômico Tarifária - CET exarou o Parecer PR/CET/0024/2016, no qual assevera que fez o ajuste, nas planilhas tarifárias pertinentes às áreas operacionais das empresas Guanabara e Fretcar, as únicas que são concessionárias de mais de uma área de operação, conforme os valores já anunciados pela CTR, respectivamente às áreas 2 e 5 (Fretcar), e às áreas 4, 6 e 7 (Guanabara), sendo que, ao final, recomenda a revisão tarifária dos serviços de

transporte intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará (sistema regular interurbano), com base nos coeficientes tarifários constantes da tabela 4. Coeficientes Tarifários – Revistos (ARCE), à fl. 2.875. As novas planilhas tarifárias, com os ajustes efetivados, foram anexadas às fls. 2.876 a 2.884.

Por fim, foi reelaborado pela CET (fls. 2.885 a 2.886) o Relatório de impacto regulatório decorrente da revisão tarifária do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará (serviço regular interurbano), o qual referendou os coeficientes tarifários finalmente alcançados após a revisão e explicitados no Parecer da CET, PR/CET/0024/2016 (Cf. fl. 2.886).

É o que importava relatar.

VOTO

Como é sabido, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Ceará (ARCE), criada em 30 de dezembro de 1997, por intermédio da Lei Estadual nº 12.786, tem entre suas atribuições promover e zelar pela eficiência econômica e técnica dos serviços públicos, além de propiciar aos usuários as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade e universalidade. No tocante aos aspectos tarifários, a ARCE tem a atribuição de homologar reajustes, bem como de realizar revisões tarifárias, com vistas à modicidade das tarifas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará serão remunerados através do pagamento de tarifa pelos usuários. Nos termos do § 2º do artigo 41 da Lei Estadual nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001, *"compete ao Poder Concedente, de ofício ou a pedido do interessado, a revisão e reajuste das tarifas referentes aos Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes"*.

Com base no disposto no artigo 43, parágrafo 2º da referida Lei nº 13.094 (com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 14.288/09), compete à ARCE promover a revisão ordinária das tarifas referentes ao serviço regular de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado do Ceará. No mesmo sentido, conforme disposto no Decreto Estadual nº 29.687/2009, é atribuição da ARCE proceder a revisão ordinária das tarifas referentes aos Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros. Reforça tal atribuição o disposto pelo item 10.6 da Cláusula Décima dos contratos de concessão firmados ao final do processo de concorrência pública nº 002/2009/DETRAN/CCC.

Iniciado em 22 de abril de 2016 o procedimento de revisão ordinária das tarifas do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros (sistema regular), com o requerimento de informações técnicas, operacionais e financeiras sobre os serviços públicos delegados, encaminhado por ofício às empresas concessionárias, foram elaboradas duas notas técnicas, uma pela Coordenadoria de Transportes (Nota Técnica NTEC/CTR/0001/2016, fls. 2.003 a 2.062) e outra pela Coordenadoria Econômico Tarifária (Nota Técnica NTEC/CET/0012/2016, fls. 2.113 a 2.173).



Após a elaboração das notas técnicas acima citadas, foi realizada uma Audiência Pública, na modalidade intercâmbio documental, entre os dias 25 de julho e 03 de agosto de 2016, e uma reunião pública presencial, em 27/07/2016, com o objetivo de divulgar e obter subsídios para o aperfeiçoamento dos documentos supracitados.

Após a finalização das referidas Audiência Pública e da reunião pública presencial, por seu turno, a CTR efetuou a catalogação e análise das diversas contribuições protocoladas pelas empresas concessionárias, elaborando o Parecer PR/CTR/0112/2016 (fls. **2.799 a 2.812**). Conforme foi dito anteriormente, a CTR acatou, inicialmente, em relação ao PMA (percurso médio anual), a recomendação que havia sido exarada no anterior Parecer da Procuradoria Jurídica desta Agência, PR/PRJ/0271/2016 (cópia às fls. **2.862 a 2.864**), de que, para efeito de cálculo do coeficiente tarifário, as áreas de operação deveriam ser separadas, devendo ser utilizado no cálculo de cada área respectiva a utilização proporcional do PMA, no caso das empresas que detinham mais de uma área de operação (Guanabara e Fretcar). Naquela ocasião, com relação aos valores a serem alterados na planilha tarifária, a Coordenadoria de Transportes – CTR ratificou os dados e resultados alcançados por meio da Nota Técnica NTEC/CTR/0001/2016, ressalvada a reavaliação das rubricas elencadas na Tabela 5 do Parecer PR/CTR/0112/2016 (fl. **2.804**).

Nesse ínterim, o processo foi redistribuído para esta Relatoria, pelo motivo de que o mandato do anterior Relator, Conselheiro Jardson Saraiva Cruz, havia expirado. De posse do processo, analisando-o integralmente, levantei um questionamento em relação à vigência da norma que estava sendo aplicada até o presente momento, a Resolução Arce nº 208/2016, a qual havia sido elaborada e publicada somente após o marco inicial do procedimento de revisão tarifária ordinária. Era, e é o meu entendimento, que a norma que deve ser aplicada ao presente procedimento de revisão ordinária dos coeficientes tarifários a serem utilizados na definição das tarifas cobradas aos usuários dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará (sistema regular interurbano) é a Resolução Arce nº 169, de 09 de maio de 2013, pois a norma mais atual, a de nº 208/2016, somente foi publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 11 de maio de 2016, isto é, em data posterior ao início do procedimento, que se deu em 22 de abril de 2016.

Consultada, a Procuradoria jurídica desta Agência concordou integralmente com o entendimento acima exarado, ressalvando, entretanto, que para as próximas revisões deveria ser aplicada a norma mais atual, a Resolução nº 208/2016.

A Procuradoria Jurídica argumentou que a análise jurídica outrora realizada, consubstanciada no Parecer PR/PRJ/0271/2016 (fl. **2.862 a 2.864**) ampara-se no artigo 11, parágrafo primeiro, da Resolução Arce nº 208/2016, que assevera que somente itens de custo poderão ser levados em conta por conjunto de áreas operadas por uma mesma empresa devido à economia de escala operacional ou limitação de dados, excluindo-se, portanto, o PMA – Percurso Médio Anual, por não se enquadrar como item de custo, mas como coeficiente ou parâmetro operacional. Acrescentou que a Resolução Arce nº 208/2016, somente fora publicada em 11 de maio de 2016, ou seja, durante o processo de revisão tarifária e que no regramento anterior, a Resolução Arce nº 169/2013, não havia dispositivo



correlato que restringisse de qualquer forma a análise em conjunto tão somente para itens de custo, concluindo que a adoção de critério superveniente para o presente processo de revisão implicaria ofensa ao ideal de "tempus regit actum", deflagrando a retroação de dispositivo, que, sem dúvidas, altera a própria metodologia do cálculo tarifário, alterando as "regras do jogo" e afetando a própria segurança jurídica que deve permear todos os procedimentos, tanto judiciais como administrativos.

Instada a se manifestar, a CTR, por meio do despacho FD/CTR/0318/2016 (fl. 2871), referendou os argumentos e cálculos expostos no seu parecer anterior, PR/CTR/0112/2016 (fls. 2.799 a 2.805), no qual afirma, especificamente, à fl. 2802, que o PMA das áreas operacionais da empresa Guanabara, em conjunto, é de 201.626,88 Km, e da empresa Fretcar, em conjunto, é de 155.862,30 Km, sendo essa a única alteração indicada para o recálculo dos coeficientes tarifários.

Após a manifestação da CTR, a Coordenadoria Econômico Tarifária - CET exarou o Parecer PR/CET/0024/2016 (fls. 2.872 a 2.875), no qual efetuou as alterações necessárias nas planilhas tarifárias, desta vez adotando os novos valores do PMA das empresas Guanabara e Fretcar, explicitando os novos valores dos coeficientes tarifários, conforme a Tabela 4. Coeficientes Tarifários – Revistos (ARCE), à fl. 2.875, sendo que as novas planilhas tarifárias referentes a cada área de concessão estão no Anexo I – Planilhas Tarifárias (fls. 2.876 a 2.884) do Parecer supracitado.

Ressaltamos, oportunamente, com relação às contribuições apresentadas pelas empresas concessionárias, que foram todas analisadas e que muitas delas foram consideradas procedentes por esta Agência. Ressalvamos que a contribuição da empresa Guanabara, de separação das áreas de operação, que havia sido inicialmente deferida, com a mudança de entendimento sobre o regimento a ser aplicado, isto é, com a aplicação neste processo de revisão da Resolução Arce nº 169/2013, acabou indeferida. A seguir, apresentamos o resumo das contribuições apresentadas pelas empresas transportadoras e os respectivos resultados alcançados, considerando tanto as contribuições de natureza técnica ou operacional como as de natureza econômico tarifária.

Resumo das contribuições ou propostas e seus resultados

Nº	Item	Autor	Contribuição/Proposta	Sector	Resultado
1	Percurso Médio Anual - PMA e Frota	São Benedito Auto Via Ltda.	Solicita a alteração da frota e do PMA	CTR	Deferimento
2	Consumo de Diesel	São Benedito Auto Via Ltda.	Solicita o ajuste no cálculo de consumo do Diesel	CTR	Deferimento
3	Vida útil da Rotaagem	São Benedito Auto Via Ltda.	Solicita o ajuste no cálculo de vida útil de rotação	CTR	Deferimento Parcial
4	Gasto com Peças e Acessórios	São Benedito Auto Via Ltda.	Solicita o ajuste no cálculo do gasto com Peças e Acessórios	CTR	Deferimento
5	Fator de Utilização	São Benedito Auto Via Ltda.	Solicita o ajuste no cálculo do FU para os Fiscais e pessoal de Manutenção	CTR	Deferimento Parcial
6	Preço dos Insumos	São Benedito Auto Via Ltda.	Solicita a atualização dos valores do Diesel e da Grava	CET	Deferimento Parcial
7	Salário e Produtividade da Manutenção e Manobrista	São Benedito Auto Via Ltda.	Solicita o detalhamento do valor dos salários de Manutenção e Manobrista e propõe um novo valor	CET	Indeferimento
8	Despesa Administrativa	São Benedito Auto Via Ltda.	Solicita a inclusão de duas contas na composição das Despesas Administrativas	CET	Deferimento
9	Lotação pagante média (passageiros equivalentes)	Fretcar: Transportes Rodoviários Ltda.	Solicita o ajuste no cálculo da lotação pagante média	CTR	Deferimento Parcial

Nº	Item	Autor	Contribuição/Proposta	Setor	Resultado
10	Fator de Utilização	Fretcar Transportes Rodoviários Ltda.	Solicita o ajuste no cálculo do FU para os Motoristas	CTR	Indeferimento
11	Despesa Administrativa	Fretcar Transportes Rodoviários Ltda.	Solicita o ajuste no cálculo das despesas administrativas	CET	Indeferimento
12	Despesa com pessoal de Administração	Fretcar Transportes Rodoviários Ltda.	Solicita o ajuste no cálculo com o pessoal administrativo	CET	Indeferimento
13	Definição de Veículo Padrão	Fretcar Transportes Rodoviários Ltda.	Solicita uma nova definição do veículo padrão e ajuste dos respectivos valores	CTR/ET	Deferimento
14	Percurso Médio Anual - PMA e frota	Fretcar Transportes Rodoviários Ltda.	Solicita a alteração da frota e do PMA	CTR	Deferimento Parcial
15	Coefficientes de consumo (diesel, Arla e peças e acessórios)	Fretcar Transportes Rodoviários Ltda.	Solicita o ajuste nos cálculos dos coeficientes de consumo	CTR	Deferimento Parcial
16	Vida útil da Rodagem	Fretcar Transportes Rodoviários Ltda.	Solicita o ajuste no cálculo de vida útil de rodagem	CTR	Deferimento
17	Preço dos pneus e recapagem	Fretcar Transportes Rodoviários Ltda.	Solicita o ajuste no cálculo dos pneus e rodagem	CET	Deferimento Parcial
18	Idade média da frota	Fretcar Transportes Rodoviários Ltda.	Solicita o ajuste no cálculo da idade média da frota	CTR	Deferimento
19	Idade média da frota	Auto Viação Metropolitana Ltda.	Solicita o ajuste no cálculo da idade média da frota	CTR	Deferimento
20	Gratuidades	Auto Viação Metropolitana Ltda.	Solicita o ajuste na quantidade de gratuidades	CET	Deferimento
21	Percurso Médio Anual - PMA	Auto Viação Metropolitana Ltda.	Solicita a alteração do PMA	CTR	Deferimento
22	Frota Reserva	Auto Viação Metropolitana Ltda.	Solicita a inclusão da frota reserva na planilha tarifária	CTR/ET	Deferimento Parcial
23	Ensaio Metrológico Inmetro do Cronotacógrafo	Auto Viação Metropolitana Ltda.	Solicita ajuste no valor do Ensaio Metrológico Inmetro do Cronotacógrafo	CET	Deferimento Parcial
24	Lotação pagante média (passageiros equivalentes) e Gratuidades	Auto Viação Metropolitana Ltda.	Solicita o ajuste no cálculo da lotação pagante média	CTR	Deferimento
25	Consideração em Separado das áreas de operação	Expresso Guanabara S/A	Solicita que sejam considerados na revisão tarifária separadamente cada área de operação	CTR	Indeferimento
26	Percurso Médio Anual - PMA e frota	Expresso Guanabara S/A	Solicita a alteração da frota e do PMA	CTR	Deferimento Parcial
27	Gratuidades	Expresso Guanabara S/A	Solicita o ajuste na quantidade de gratuidades	CET	Deferimento
28	Coefficientes de consumo (diesel e Arla)	Expresso Guanabara S/A	Solicita o ajuste nos cálculos dos coeficientes de consumo	CTR	Indeferimento
29	Preço do diesel e arla	Expresso Guanabara S/A	Solicita o ajuste no cálculo do diesel e arla	CET	Deferimento
30	Vida útil da Rodagem	Expresso Guanabara S/A	Solicita o ajuste no cálculo de vida útil de rodagem	CTR	Deferimento
31	Preço da Recapagem	Expresso Guanabara S/A	Solicita o ajuste no preço da recapagem	CET	Deferimento
32	Fator de Utilização	Expresso Guanabara S/A	Solicita o ajuste no fator de utilização de motorista e cobrador	CTR	Deferimento
33	Valor de mão de obra e benefícios	Expresso Guanabara S/A	Solicita o ajuste nos valores de remuneração	CET	Indeferimento
34	Plano de Saúde	Expresso Guanabara S/A	Solicita a inclusão do custo com plano de saúde	CET	Indeferimento
35	Despesa Administrativa	Expresso Guanabara S/A	Solicita o ajuste no cálculo das despesas administrativas	CET	Deferimento
36	Despesa com pessoal de Administração	Expresso Guanabara S/A	Solicita o ajuste no cálculo com o pessoal administrativo	CET	Deferimento Parcial
37	Rastreamento e Telemetria	Expresso Guanabara S/A	Solicita a inclusão do item em peças e acessórios	CTR	Deferimento
38	Percurso Médio Anual - PMA	Viação Princesa dos Inhamuns	Solicita a alteração do PMA	CTR	Deferimento
39	Lotação pagante média (passageiros equivalentes)	Viação Princesa dos Inhamuns	Solicita o ajuste no cálculo da lotação pagante média	CTR	Deferimento Parcial
40	Coefficientes de consumo (diesel, Arla e peças e acessórios)	Viação Princesa dos Inhamuns	Solicita o ajuste nos cálculos dos coeficientes de consumo	CTR	Deferimento
41	Vida útil da Rodagem	Viação Princesa dos Inhamuns	Solicita o ajuste no cálculo de vida útil de rodagem	CTR	Deferimento
42	Idade média da frota	Viação Princesa dos Inhamuns	Solicita o ajuste no cálculo da idade média da frota	CTR	Deferimento
43	Fator de Utilização	Viação Princesa dos Inhamuns	Solicita o ajuste no cálculo do fator de utilização	CTR	Deferimento Parcial
44	Despesa Administrativa	Viação Princesa dos Inhamuns	Solicita a inclusão dos custos com exames toxicológicos	CET	Deferimento Parcial

Por fim, foi elaborado pela CET o Relatório de Impacto RT/CET/0010/2016 (fls. 2.885 a 2.886) decorrente da revisão tarifária do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará (serviço regular interurbano), que referendou os coeficientes tarifários alcançados após a revisão e explicitados no Parecer da CET, supracitado (Cf. fl. 2.886):

Tabela 14. Coeficientes Tarifários – Revistos (ARCE)

Área de Operação	Empresa Transportadora	Coeficiente Atual	Coeficiente revisto	Variação (%)
1	São Benedito	0,119962	0,137003	14,21
2	Fretcar	0,116856	0,132844	13,68
3	Princesa dos Inhamuns	0,110851	0,130608	17,82
4	Guanabara	0,118101	0,132876	12,51
5	Fretcar	0,112015	0,119711	6,87
6	Guanabara	0,109419	0,124775	14,03
7	Guanabara	0,103518	0,117693	13,69
8	ViaMetro	0,115047	0,133585	16,11

Fonte: Coordenadoria Econômico-Tarifária – ARCE

Face todo o exposto, tendo em vista que o pleito foi devidamente analisado pelas áreas técnica e jurídica, tendo sido adotados todos os procedimentos necessários para verificar a subsunção do requerimento aos ditames legais e contratuais, tendo sido, ademais, realizada uma Audiência Pública, na modalidade intercâmbio documental, e uma reunião pública presencial, nas datas acima referenciadas, eventos nos quais foram analisadas as contribuições oriundas das empresas concessionárias, acolho as manifestações da Coordenadoria de Transportes – CTR (Parecer PR/CTR/0112/2016, fls. 2.799 a 2.805, e despacho FD/CTR/0318/2016, fl. 2.871), da Coordenadoria Econômico Tarifária – CET (Pareceres PR/CET/0021/2016, fls. 2.814 a 2.846, e PR/CET/0024/2016, fls. 2.872 a 2.875), com todas as alterações propostas, os quais passam a ser parte integrante deste, e **voto pela aprovação da revisão tarifária do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará (serviço regular interurbano)**, nos exatos termos calculados pela Coordenadoria Econômico Tarifária, expostos na Tabela 4. Coeficientes Tarifários – Revistos (ARCE), acima referida, extraída da fl. 2.875 deste Processo, para os devidos fins.

É o voto.

Fortaleza, 07 de outubro de 2016.


Hélio Winston Leitão
Conselheiro-Relator